



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF-CPS Nº 037/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CHAVEIRO
BOUGAINVILLE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter
benéfico, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua
Diretora Geral, Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada,
economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu
Diretor Administrativo Financeiro, Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro,
engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos
residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e de outro lado **CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA ME**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.444.743/0001-
74, com sede na Avenida D, nº 620, Qd. H10, Lt. 21, Setor Oeste, CEP 74.140-
160, Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio **Maycon Mendes
Fernandes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 4207367 –
DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.890.331-52, residente e
domiciliado em Goiânia, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram
o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do
Processo SEI nº 202100058001250, em conformidade com o Regulamento de
Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações
e Aliações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021),



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento/prestação de serviço SOB DEMANDA de carimbos automáticos, cópias de chaves, cadeados, aberturas de cadeados e aberturas de cofres, conforme condições e especificações constantes no Formulário de Pedido nº 0512 – CSG, Termo de Referência nº 18/2021-CSG e tabela abaixo:

Item	Material	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	CARIMBO AUTOMATICO	Carimbo Automático 2,1X5,9cm	UN	60	Trodat	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
2	CARIMBO AUTOMATICO	Carimbo Automático - Redondo - 30mm diâmetro	UN	20	Geral	R\$ 42,00	R\$ 840,00
3	CARIMBO AUTOMATICO	Carimbo Automático 1,0X6,9cm	UN	30	Geral	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
4	CARIMBO AUTOMATICO	Carimbo Automático 1,0X2,7cm	UN	60	Geral	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
5	CARIMBO AUTOMATICO	Carimbo Automático 1,4X3,8cm	UN	80	Trodat/Geral	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
6	CARIMBO AUTOMATICO	Carimbo Automático 4,0X,6,0cm	UN	30	Trodat	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
7	CÓPIA DE CHAVE	Cópia de chave simples	UN	400	—	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
8	CÓPIA DE CHAVE	Cópia de chave tetra	UN	50	—	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
9	ABERTURA DE PORTA COMERCIAL	Abertura de porta comercial - chave simples	UN	40	—	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
10	ABERTURA DE	Abertura de Cadeado	UN	20	—	R\$ 39,00	R\$ 780,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	CADEADO						
11	ABERTURA DE COFRE	Abertura de Cofre	UN	15	-	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
12	CADEADO	CADEADO Nº 30	UN	20	PAPAIZ	R\$ 25,00	R\$ 500,00
13	CADEADO	CADEADO Nº 35	UN	20	PAPAIZ	R\$ 29,00	R\$ 580,00
14	CADEADO	CADEADO Nº 45	UN	10	PAPAIZ	R\$ 39,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.380,00	

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058001250.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, SOB DEMANDA, com um prazo de entrega de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 018/2021 - CSG para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Quando for solicitado serviço referente aos itens 9, 10 e 11 (abertura de porta comercial, abertura de cadeado e abertura de cofre respectivamente), este deve ser realizado em até 1 (um) dia útil.

Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação nos seguintes endereços:

- Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.
- Centro de Idosos Sagrada Família – Alameda do Contorno nº3.083 – CEP – 74850-400 - Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.



- Centro de Idosos Vila Vida – Rua 267 C/ 270-A – CEP – 74533-180 - Setor Coimbra – Goiânia – GO.
- Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro – Av. Cristóvão Colombo – CEP – 74705-130 - Jardim Novo Mundo – Goiânia – GO.
- Casa do Interior de Goiás – Rua R-3, 120 – CEP – 74120-140 - Setor Oeste – Goiânia – GO.
- Espaço Bem Viver I – Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, CEP – 74463-320 - Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO.
- Espaço Bem Viver II – Av. Contorno c/Rua 44 Norte, CEP – 74055-140 - Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO.
- Centro Social Dona Gercina Borges – Rua Benjamin Constant nº 239, CEP – 74525-050 - Campinas – Goiânia – GO.
- Gerência de Nutrição Social (Banco de Alimentos) - Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás, localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA GO, situada na BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia – GO.
- Unidade Setor Aeroporto - Rua 16A, nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – GO.

Parágrafo quarto - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 018/2021 - CSG.

Parágrafo sexto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a



qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo oitavo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável designado pela OVG.

Parágrafo nono - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 390/2021 – DIAF – 17233 (000020601845).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 21.380,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- b) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 018/2021 - CSG;
- c) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 018/2021 - CSG e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 018/2021 - CSG e Anexos, atendendo as condições e quantidades de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;



i) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 018/2021 - CSG e Anexos.

k) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

l) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo



com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.



Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: Itaú

Agência: 1426

Conta corrente: 23723-4

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

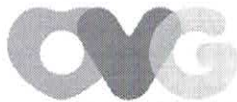


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

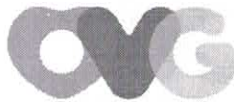
São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de junho de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Maycon Mendes Fernandes
CHAVEIRO BOUGANVILLE LTDA ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____